



RESOLUÇÃO N.º 67, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui, no âmbito do Poder Judiciário, o Grupo Especial de Apoio e Resposta a situações de emergência ou estado de calamidade devido à ocorrência de Desastres (GEARD).

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO competir aos Tribunais de Justiça planejar e promover ações para enfrentamento de situações decorrentes de calamidades públicas e desastres ambientais, nos termos da Recomendação n.º 40 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a edição da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), a demandar ações integradas em âmbito nacional, estadual e municipal para o enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima, em especial no sentido da adaptação, com iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS n.º 109, de 11.11.2009, que aprova a tipificação nacional de serviços sócio-assistenciais, com a previsão do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências, visando a promover o apoio e a proteção à população atingida, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, de forma prioritária, a defesa dos interesses de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situações de calamidades públicas e emergências, a fim de evitar a violação de seus direitos fundamentais, assegurar o acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, promover a inserção das famílias na rede sócio-assistencial e o acesso a benefícios e reconstruir as condições de vida familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a recorrência de desastres naturais e/ou provocados pelo homem, sobre ecossistemas vulneráveis, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais, com consequentes prejuízos econômicos e sociais;

e CONSIDERANDO a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Tribunal de Justiça adequar se a situações excepcionais e de urgência, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário, o Grupo Especial de Apoio e Resposta a situações de emergência ou estado de calamidade devido à ocorrência de Desastres (GEARD).

Art. 2.º O Grupo tem por finalidade auxiliar os magistrados em áreas em situação de emergência ou estado de calamidade devido à ocorrência de desastre, ou sob risco identificado, prestando apoio institucional de cunho administrativo, técnico e operacional, integrado para as áreas de infância e juventude, idoso, pessoa com deficiência, saúde, cidadania, meio ambiente, consumidor e registro civil.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins desta resolução:

I – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

II – Estado de Calamidade: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

III – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

IV – Área sob risco identificado: área propícia à afetação por ameaça ou potencial de desastre, tais como escorregamentos de grande impacto, processos geológicos correlatos ou inundações, estabelecida a partir de estudos técnicos.

Art. 3.º O Grupo a que se refere esta Resolução será responsável pelo planejamento e pela preparação de magistrados e servidores visando à pronta resposta por parte do Poder Judiciário em situações de emergência e desastres, no cumprimento de suas funções constitucionais e em articulação com os órgãos constituídos competentes em todos os níveis federativos.

Art. 4.º O apoio administrativo, técnico e operacional poderá se estender enquanto durarem as condições de excepcionalidade decorrentes da ocorrência de desastres, bem como poderá ser disponibilizado em caráter preventivo em áreas sob risco identificado, a critério da coordenação do grupo, em decisão motivada, conforme juízo de conveniência, oportunidade e razões de prioridades.

Art. 5.º O Grupo será composto pelo magistrado e por servidores da Vara da Justiça Itinerante, integrado, se possível, por membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB, bem como por psicólogos e assistentes sociais, com apoio requisitado dos diversos setores administrativo, técnico e operacional do Estado e do Judiciário, relacionados às áreas de interesse em situações de desastres.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 6.º Ao Grupo de que trata a presente resolução se deslocará à área atingida e incumbirá:

- I – estimular a interação e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem nas áreas de interesse em situações de desastres;
- II – disponibilizar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;
- III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- IV – promover a articulação entre os demais órgãos de suporte operacional e técnico especializado do Judiciário para o desenvolvimento de planos institucionais de ação e prevenção em situação de desastres;
- V – prestar apoio operacional e técnico especializado aos magistrados das comarcas atingidas, em cooperação com os órgãos públicos competentes e, preferencialmente, em caráter complementar, para que não haja restrição da competência durante o período excepcional;
- VI – disponibilizar canal permanente de acesso e acionamento por parte de membros e equipes de apoio do Judiciário, em casos de desastres ou situação de risco;
- VII – requisitar móveis e imóveis imprescindíveis ao atendimento da situação, sem prejuízo de indenizações futuras, se for o caso;
- VIII – elaborar protocolo de apreciação de pedidos:
 - a) de autorização para sepultamento;
 - b) de apreciação de pedidos para os casos que seja impossível a plena identificação do requerente, dada a perda de documentos oficiais;
- IX – Realizar, sem prejuízo da competência do magistrado da comarca atingida pela calamidade, atendimento de casos da Vara da Infância e Juventude, preferencialmente, com equipe multidisciplinar (juiz, psicólogos, assistentes sociais e Conselho Tutelar) com o objetivo de:
 - a) realizar o diagnóstico das situações das crianças e adolescentes da área atingida;
 - b) lavrar termo de guarda provisório a familiares, inclusive com base em outros elementos que comprovem o vínculo;
 - c) decidir sobre outras situações de menor em situação de risco.
- X – formar e manter banco de dados sobre a atuação do Poder Judiciário em questões e áreas de interesse do Grupo.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de justiça

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado

Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4933, p. 16, 14. Dez. 2012.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20121214.pdf>